

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 037/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E CAMILA
ALENCAR ARQUITETURA &
INTERIORES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, 203, Centro – Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. **PAULO CAVALCANTI RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.873.204-42, portador da Cédula de Identidade nº 1388290634 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMILA ALENCAR ARQUITETURA & INTERIORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.712.676/000-76, neste ato representado por **GUSTAVO HENRIQUE DE ALENCAR FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.642.994-06, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, pelas condições a seguir expostas e tendo em vista o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, com abertura em 08.03.2023, homologado em 10/03/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de licitação nº 003/2023**, observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 14.133 art. 75, II Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

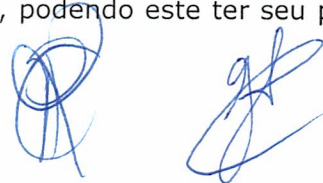
2.1 – Constitui objeto do presente contrato, **prestação dos serviços de elaboração de Projetos Arquitetônicos Executivos de 03 equipamentos públicos a serem executados no Município de Afrânio-PE, a saber: Centro Gastronômico, Portal de Entrada da Cidade, Reforma da Praça São João Batista**, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e conforme a proposta da CONTRATADA (**ANEXO I**), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (**sessenta**) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços e da assinatura do mesmo, podendo este ter seu prazo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

5.1.1 A efetivação do pagamento acontecerá de acordo com o seguinte fluxograma:

5.1.4 O prazo para PAGAMENTO será até o **10º (décimo) dia do mês subsequente**, contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável da Secretaria de Obras e Infraestrutura e Obras.

5.2 - O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 – ALICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar **ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal. **IV** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.1- O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, ou cheque nominal ao portador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1- O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.3 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante deverá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

6.4. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Afrânio, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5. Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

6.6. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os serviços de acordo com as exigências da CONTRATANTE.

7.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do serviço, é de total responsabilidade da proponente.

7.3. Os serviços (projetos) deverão ser prestados na totalidade do objeto, e deverão ser entregues no prazo de até no máximo 05 **(cinco) dias, após a realização dos mesmos.**

7.4. Caso seja detectada alguma falha na prestação dos serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a substituição satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer telefone celular para contato;

7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do projeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observando as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso no que for aplicável, fazer cumprir por parte de seus empregados ou propostos, as normas da CONTRATANTE.

7.7. Reparar, corrigir ou remover, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado para a CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido atesto dos serviços.

8.2 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.3 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado;

8.5 Aplicar as penalidades quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É VEDADA a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato, sem a prévia autorização da Administração.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão deservidores, designados pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo
- III - encaminhar ao **Setor Financeiro da Prefeitura Municipal** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

11.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados por fiscal designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão - Prefeitura Municipal de Afrânio
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
U.O: 0270
P.A: 04122150128280000
E.D: 3.3.90.39.00
Ficha: 161
Fonte: 01

Nota de Empenho nº _____



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

U.O: 0270
P.A: 04122150128280000
E.D: 3.3.90.36.00
Ficha: 160
Fonte: 01

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
- b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

13.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Afrânio-PE, 10 de março de 2023



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PAULO CAVALCANTI RAMOS
CONTRATANTE



CAMILA ALENCAR ARQUITETURA & INTERIORES LTDA
GUSTAVO HENRIQUE DE ALENCAR FREITAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º